

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA

Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Corona vírus 2019 (COVID-19)

Atualizado em 20 de Março de 2021.

Raimundo José de Freitas Lopes

Prefeito

Renato Antônio Lima da Purificação

Vice-Prefeito

Renato Antônio Lima da Purificação

Secretário Municipal de Saúde

Pedro Henrique Ferreira Gomes

Coordenador da Atenção Básica

Renata Pinto de Melo Peixoto Agra

Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Paloma de Abreu Pacheco

Coordenadora de Saúde Bucal

Emanuely Lima Bezerra

Coordenadora do Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira

Coordenadora de Planejamento e Assessoria Técnica

Fábia Rosana

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

3. COVID-19

3.1 COMO É TRANSMITIDO?

3.2 COMO SE DÁ O DIAGNÓSTICO?

3.2.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

3.2.2 DIAGNÓSTICO CLÍNICO – EPIDEMIOLÓGICO

3.2.3 DIAGNÓSTICO CLÍNICO – IMAGEM

3.2.4 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

3.2.5 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS

3.3 COMO SE PROTEGER?

3.3.1 SINTOMAS MAIS COMUNS

3.3.2 SINTOMAS MENOS COMUNS

3.3.3 SINTOMAS GRAVES

3.4 COMO SE PROTEGER

3.5 MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

4. PROPÓSITO DO PLANO

5. CRIAÇÃO DE COMISSÃO

5.1 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO E DESINFECÇÃO

6. REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

7. FLEXIBILIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

8. RECURSOS

9. REGISTRO DE AÇÕES

10. ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

Diante do novo cenário epidemiológico do nosso país e do mundo, e levando em consideração que no Brasil encontram-se alguns estados já com transmissão comunitária para o novo Coronavírus (COVID-19), construiu-se este plano baseado no Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus. O mesmo está baseado no fluxo de atendimento da Atenção Primária e no Protocolo de atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (Brasil, 2020). Seguindo orientações do Plano de Contingência Estadual, da Portaria n. 2.789, de 14 de outubro de 2020, e em discussão com as áreas técnicas de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Controle e Avaliação e Programa Saúde na Escola. Desde então, a Secretaria Municipal de Saúde vem adotando algumas medidas preventivas com parcerias intersetoriais que são indispensáveis nesse processo.

2. INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), Coronavírus é uma família de vírus que pode causar doenças em animais ou humanos. Em humanos, esses vírus provocam infecções respiratórias que podem ser desde um resfriado comum até doenças mais severas como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). O novo Coronavírus causa a doença chamada COVID-19, doença infecciosa causada pelo mais recente Coronavírus descoberto (SARS-CoV-2). O vírus e a doença eram desconhecidos antes do surto iniciado em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

O surgimento de mutações do vírus é um evento natural e esperado dentro do processo evolutivo. As medidas de proteção funcionam para todas as variantes do vírus causador da COVID-19 (SARS-CoV-2) identificadas até o momento. Ou seja, para proteger a si e aos outros, é preciso continuar a: manter distanciamento físico, usar máscara, ter ambientes bem ventilados, evitar aglomerações, limpar as mãos e ao tossir/espirrar utilizar região do cotovelo dobrado ou em lenço de papel.

3. COVID 19

3.1 Como é transmitido?

Segundo o Ministério da Saúde, a transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque ou aperto de mão;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

3.2 Como se dá o Diagnóstico?

3.2.1 Diagnóstico Clínico

É realizado pelo médico atendente, que deve avaliar a possibilidade da doença, principalmente, em pacientes com a associação dos seguintes sinais e sintomas:

- Febre, que pode estar presente no momento do exame clínico ou referida pelo paciente (sensação febril) de ocorrência recente.
- Sintomas do trato respiratório (por exemplo, tosse, dispneia, coriza, dor de garganta);
- Outros sintomas consistentes incluindo, mialgias, distúrbios gastrointestinais (diarreia/náuseas/vômitos), perda ou diminuição do olfato (anosmia) ou perda ou diminuição do paladar (ageusia).

Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal, a desidratação e a falta de apetite (inapetência), na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos, deve-se considerar também, critérios específicos de agravamento como: síncope (desmaio ou perda temporária de consciência), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e falta de apetite (inapetência).

O diagnóstico clínico da doença também deve ser considerado em pacientes com doença grave do trato respiratório inferior sem causa clara, como é o caso de pacientes que se apresentem em

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Nesta síndrome o indivíduo apresenta-se em franca dispneia/desconforto respiratório, dificuldade para respirar, com saturação de oxigênio (O₂) menor do que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose) ou queixa de pressão persistente no tórax.

Em crianças, a SRAG apresenta-se com os sinais e sintomas anteriores, devendo ser observados sinais característicos de esforço respiratório, tais como, os batimentos de asa de nariz, tiragem intercostal, e, por fim, alteração na coloração das extremidades que ficam azuladas (cianose).

3.2.2 Diagnóstico Clínico-Epidemiológico.

É realizado pelo médico atendente no qual considera-se casos de paciente com a associação dos sinais e sintomas supracitados ou SRAG, mais histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

3.2.3 Diagnóstico Clínico-Imagem.

Caso de sintomas respiratório mais febre ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar ou descartar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas.

3.2.4 Diagnóstico Laboratorial.

Caso o paciente apresente os sintomas respiratórios mais febre ou SRAG. O profissional de saúde poderá solicitar os seguintes exames laboratoriais:

- De biologia molecular, (**RT-PCR** em tempo real) que diagnostica tanto a COVID-19, a Influenza ou a presença de Vírus Sincicial Respiratório (VSR) normalmente **até o oitavo dia** de início de sintomas.
- Imunológico, que detecta, ou não, a presença de anticorpos em amostras coletadas **a partir do oitavo dia** de início dos sintomas. Sendo eles:
 - _ Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA);
 - _ Imunocromatografia (**teste rápido**) para detecção de anticorpos;
 - _ Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA).

- Pesquisa de antígenos: resultado reagente para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

3.2.5 Diagnóstico Laboratorial Em Indivíduo Assintomático.

- Exame de Biologia Molecular com resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método **RT-PCR** em tempo real;
- Exame de Imunológico com resultado REAGENTE para IgM e/ou IgA realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (ELISA) e Imunocromatografia (**teste rápido**) para detecção de anticorpos.

3.3 Quais os Principais Sintomas?

A COVID-19 afeta os diversos grupos étnicos de diferentes formas. A maioria das pessoas infectadas apresentarão sintomas de leves a moderados, assim como algumas serão assintomáticas.

3.3.1 Sintomas mais comuns:

- Febre
- Coriza
- Espirro
- Tosse seca
- Cansaço
- Dor de garganta
- Cefaleia

3.3.2 Sintomas menos comuns:

- Dores e desconfortos musculares e nas articulações;
- Diarreia;
- Conjuntivite;
- Perda de paladar e/ou olfato;

- Erupção cutânea;
- Cianose de extremidades.

3.3.3 Sintomas Graves:

- Dificuldade de respirar;
- Dor ou pressão no peito;
- Baixa saturação (< 94spO₂).

3.4. Como se proteger?

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em algum ambiente público (ambientes de trabalho, prédios e instalações comerciais, etc), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo. Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção fácil com as mãos não higienizadas. Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social. Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular, brinquedos das crianças e outros objetos que são utilizados com frequência.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes. As máscaras de tecido (caseiras/artesanais), não são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mas podem

funcionar como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.

3.5 Medidas preventivas no âmbito municipal.

- Reforçar junto as escolas do território do município a importância das medidas preventivas, assim como a importância da higienização das áreas comuns dos prédios e instalações;
- Orientar comerciantes locais, as medidas de prevenção assim como viabilização de disponibilizar local para higiene das mãos com álcool gel a 70%. Permitir apenas a entrada do cliente usando máscara;
- Monitorar os passageiros com o recente histórico de viagem orientando o isolamento domiciliar durante 10(dez) dias mesmo que não apresente sintoma;
- Evitar aglomerações e demonstração de carinho como: beijos, abraços, aperto de mãos e também contato com pessoas que apresentem sintomas de gripe;
- Alterar o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde e Academia da Saúde, realizando atendimentos agendados para evitar aglomeração de pessoas ou de acordo a situação atual, realizar atendimentos de urgência.
- Focar os atendimentos nos grupos prioritários de gestantes, hipertensos e diabéticos;
- Manter a vacinação de crianças menores de 5 anos atualizada;
- Realização de trabalhos educativos e preventivos com relação a COVID-19;
- Reorganização dos ambientes de trabalho para manter distanciamento controlado dentro das Unidade de Saúde;
- Oferecer máscara ao usuário que comparecer e/ou necessitar de atendimento em UBS;
- Capacitar rotineiramente pessoal de apoio lotados em UBS;
- Orientações seguidas pela Odontologia serão seguidas de acordo com as orientações do Conselho Regional de Odontologia;
- Redução no número de atendimentos por sessão em 50%, para dar tempo de higienização do consultório entre os atendimentos; serão 10 pacientes por dia, sendo 4 no horário da manhã e 3 no horário da tarde.
- Aumento no número de procedimentos por sessão, para reduzir o retorno do paciente à UBS;
- Postergar os atendimentos de pacientes portadores de comorbidades e grupos de risco, a não ser em casos de urgências e emergências.

- Evitar ao máximo ou redução do uso de equipamentos que gerem aerossóis, como aparelhos de profilaxia, canetas de alta rotação e micromotores.
- Nos procedimentos clínicos, recomenda o TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA) a fim de diminuir a geração de aerossóis e proporcionar um melhor reequilíbrio do meio bucal.
- Realizar o pré-natal odontológico, se possível sem procedimentos invasivos e em consonância com o agendamento da enfermagem, reduzindo o tempo de exposição das gestantes.
- Manter suspensas as atividades coletivas que gerem aglomeração ou não respeite distanciamento entre pessoas.
- Orientar antes dos atendimentos que o paciente deve utilizar máscara e durante a visita domiciliar, assim como os cuidadores também devem fazer uso da mesma.
- Antes dos atendimentos e/ou visitas, se paramentar com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Capote cirúrgico, gorro, máscara cirúrgica ou N95 e óculos.
- Manter distância de no mínimo 1,5 metro do paciente. Fisioterapeuta e Educador Físico deverão usar comando verbal e se necessário um contato mais próximo, evitar encostar o capote na roupa do paciente.
- Os profissionais deverão higienizar as mãos antes dos procedimentos, ao tocar superfícies e ao utilizar o banheiro. Na ausência de água corrente o álcool gel deverá ser utilizado.
- O descarte de materiais ou resíduos devem ser realizados em recipiente específico.
- Os atendimentos na Academia de Saúde deverão ser agendados, sendo dois pacientes por horário e o tempo de atendimento reduzido para no máximo 30 minutos. Já os atendimentos em ambiente aberto deverão ser limitados as quantidades demarcadas.
- Deverão ser intensificados os cuidados durante a prática de atividade física.
- As visitas domiciliares deverão acontecer somente com o profissional solicitado, e no caso de ser uma primeira visita, somente o agente comunitário de saúde deverá acompanhar.
- Devido a medida geral de distanciamento social, apenas casos prioritários deverão receber o atendimento no domicílio.
- Estarão suspensas toda e qualquer atividade coletiva com usuários que possuam alguma comorbidade ou acima de 60 anos.
- Ficarão mantidos os atendimentos nutricionais para hipertensos, diabéticos e gestantes, estando suspensos os atendimentos que tenham por objetivo alguma finalidade estética.

- Realizar divulgação dos protocolos, do fluxo de atendimento e demais informações para que os profissionais possam estar atualizados e prontos para orientar à população e reorganizar o serviço;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos. Na ausência de água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar a tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Evitar o contato próximo e direto com pessoas doentes, em particular com infecção respiratória;
- Evitar sair na rua, ir ao trabalho quando doente, mantendo repouso em casa, mas caso apresente os sintomas que definam o caso como “suspeito”, procurar a Unidade Síndrome gripal do município;
- Cobrir a boca e o nariz com guardanapo ou lenço de papel para tossir ou espirrar (nunca usar as mãos) jogando o papel no lixo, ou usar a dobra do braço para tossir ou espirrar, evitando a dispersão de gotículas no ambiente;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, quando doente, com água sanitária (preparar a solução de água sanitária na proporção de 01 medida de água sanitária para 03 medidas de água, ou seja, 1/3) ou álcool a 70%;

4. PROPÓSITO DO PLANO

O Plano de Contingência Municipal estabelece diretrizes para o enfrentamento do novo corona vírus em nosso território, conforme diretrizes e normativas da esfera nacional e estadual, de modo a minimizar o impacto da disseminação do vírus em nosso município, mediante articulação de ações de vigilância, atenção à saúde e assistência farmacêutica dos casos suspeitos do COVID-19, primando pela resposta oportuna, avaliação de risco e adoção de medidas pertinentes. O Plano estabelece orientações de natureza técnica e operacional, relativas à informação oportuna nos diferentes níveis de resposta do setor saúde, envolvendo particularmente a:

- Intensificação as medidas preventivas em combate ao novo corona vírus para minimizar os efeitos deste no território;
- Detecção, notificação e investigação de casos e contatos suspeitos conforme definição de casos;
- Monitoramento dos casos e contatos detectados;
- Suporte laboratorial;
- Suporte medicamentoso;

- Assistência aos casos suspeitos e confirmados de acordo com o nível de complexidade (atenção primária e hospitalar)

5. CRIAÇÃO DE COMISSÃO

5.1 Comissão de Controle de Infecção e Desinfecção

Essa comissão foi formada com a finalidade de intensificar a limpeza dos bens móveis e imóveis dos serviços de saúde, a desinfecção ocorre de forma criteriosa nos veículos, e nas instalações de saúde, a fim de evitar a propagação do novo corona vírus. Ocorrendo também a sanitização em pontos comerciais e áreas públicas.

A comissão será composta por:

André Alves da Silva

Antônio João Francisco

Lucivânio Prudêncio Chagas

Railton Acácio

Edilson Arthur da Silva

6. REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

Algumas mudanças na organização do serviço de saúde do nosso território serão de extrema importância para evitar propagação do vírus.

Em discussão com toda a equipe técnica e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, esta Secretaria de Saúde tomou algumas medidas, as quais podemos citar:

- Capacitação e orientação de recursos humanos para execução das ações de Vigilância em Saúde;
- Reordenamento de recursos humanos conforme necessidade operacional;
- Definição de uma Unidade Básica de Saúde como referência para atendimento exclusivo de síndromes gripais, suspeitos ou casos confirmados de COVID-19;
- Divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
- Gestão dos insumos, matérias permanentes e equipamentos necessários para o município no combate ao vírus;
- Notificação de casos suspeitos e análises das informações;

- Busca ativa de casos suspeitos, surtos ou óbitos, assim como investigação de comunicantes;
- Realização de testes rápidos, RT PCR ou antígeno em casos suspeitos de COVID-19 respeitando os critérios da NT 04 DVS/CGE/GV DATNT

7. FLEXIBILIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

Em atendimento ao DECRETO Nº 70.145, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que institui o protocolo sanitário estadual, o município atenderá a liberação das fases estabelecidas em decreto de acordo avaliação do cenário epidemiológico.

8. RECURSOS

Os recursos para operacionalização do Plano de Contingência Municipal serão de ordem Federal, Estadual e Recursos Próprios.

8.1 Foi creditado no dia 08 de janeiro de 2021, um apoio financeiro do Ministério da Saúde no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a competência de dezembro de 2020, e no dia 10 de março de 2021, o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) ambos depositados em conta da Caixa Econômica Federal CC: 66240316, Agência 3549-1, referente as competências de janeiro, fevereiro e março. Esses valores serão revertidos em equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de saúde do município e também distribuição para população em geral; pagamento aos profissionais da Unidade da Síndrome Gripal; confecção de material gráfico de campanha educativa de combate ao corona vírus, com o objetivo de promover melhor conscientização sobre a Covid 19; ações de vacinação dos grupos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e trabalhadores da saúde; reestruturação/adaptação da unidade de referência para atendimento aos pacientes sintomáticos e/ou suspeitos de covid-19 (Síndrome Gripal) e dar suporte às ações de combate ao novo corona vírus.

Segue abaixo os materiais adquiridos até a publicação deste Plano de Contingência:

DESCRIÇÃO	
LUVAS DE PROCEDIMENTO	TESTE RÁPIDO PARA COVID (IGG/IGM)
CAPOTE CIRÚRGICO	MATERIAL GRÁFICO EDUCATIVO
MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA	CAMISSETAS DE CAMPANHA



ALCOOL EM GEL 70%	BOTA PVC CANO LONGO
DESINFETANTE HOSPITALAR	SOROLOGIA PARA COVID 19 (IGM/IGG)
VÁLVULA PARA CILÍNDRIO DE OXIGÊNIO	D-DÍMERO
PROPÉ	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA / TÓRAX
TESTE RÁPIDO ANTÍGENO	RT - qPCR
MÁSCARA N95 OU PFF2	HEMOGRAMA
ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%	SUMÁRIO DE URINA
GORRO	TGO / TGP
BOMBA DE SANITIZAÇÃO	PROTEÍNA C REATIVA
MACACÃO IMPERMEÁVEL	GLICEMIA
RX DE TÓRAX	

Relação de medicamentos adquiridos:

DESCRIÇÃO	
VITAMINA C COMP.	
PREDNISONA 20MG COMP.	
PREDNISONA SOL.	
AZITROMICINA 500MG COMP.	
AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMP.	
VITAMINA D	
DIPIRONA COMP.	
PARACETAMOL COMP.	
IVERMECTINA COMP	
LORATADINA COMP.	



ACETILCISTEÍNA XAROPE	
PREDNISOLONA	
LEVOFLOXACINO	

9. REGISTROS DAS AÇÕES











**BRANQUINHA CONTRA O
CORONAVÍRUS**

#USEMASCARA



**OBRIGATÓRIO
USO DE MÁSCARAS**

Decreto N.º 73.467 de 3 de Março de 2021.

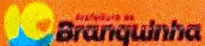
-  Em todos os estabelecimentos comerciais.
-  No táxi ou transporte compartilhado de passageiros.
-  No trabalho em ambientes compartilhados com outras pessoas.

PROTEJA-SE! UTILIZE MÁSCARA SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

 Secretaria Municipal de Saúde

**FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO NA
FASE LARANJA**

- > SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS;
- > TEMPLOS, IGREJAS E DEBIAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, FUNCIONANDO COM 30% DE SUA CAPACIDADE;
- > TRANSPORTE DE CARGA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS;
- > SHOPPING CENTERS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES;
- > BARES E RESTAURANTES FUNCIONANDO COM 50% DE SUA CAPACIDADE;
- > TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E TURÍSTICO COM 50% DE SUA CAPACIDADE;
- > MARINAS E CLUBES NÁUTICOS, VELADO O SEU FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 17H DE SEXTA-FEIRA ATÉ AS 6H DE SEGUNDA-FEIRA
- > AS ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS DE GINÁSTICAS PODERÃO FUNCIONAR COM 30% DE SUA CAPACIDADE;
- > BARES E RESTAURANTES E RECEPTIVOS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO QUALQUER ATIVIDADE DE COMÉRCIO QUE VENDAM BEBIDA ALCOÓLICA E ATIVIDADES DE COMÉRCIO NA FAIXA DA AREIA DA PRAIA, TERÃO RESTRIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DIÁRIO.
- > **ABERTURA DAS 6H ÀS 20H,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.
FECHADO NOS FINS DE SAMANA.**

 Secretaria Municipal de Saúde

FASE VERMELHA

DO PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO

- › TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ESTÁ PROIBIDO PELOS PRÓXIMOS 14 DIAS;
- › BARES E RESTAURANTES - PROIBIDO O FUNCIONAMENTO PELOS PRÓXIMOS 14 DIAS, SENDO AUTORIZADO DELIVERY E "PEGUE E LEVE";
- › LAGOAS, RIOS E CLUBES - PROIBIDO O FUNCIONAMENTO AOS FINS DE SEMANA;
- › TOQUE DE RECOLHER DAS 21H ÀS 06H. (EXCEÇÃO PARA LOCOMOÇÃO DE TRABALHO);
- › COMÉRCIO E LOJAS PERMANECEM ABERTOS, DAS 09H ÀS 17H (FECHANDO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS);
- › LOJAS DE RUJAS E GALERIAS DAS 10H ÀS 18H (FECHANDO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS);
- › ACADEMIAS FUNCIONANDO COM 30% E SOB AGENDAMENTO. VETADO PARA PESSOAS ACIMA DE 60 ANOS E COM COMORBIDADES;
- › IGREJAS COM 30% DE SUA CAPACIDADE;
- › SALÕES DE BELEZA COM 30% DA CAPACIDADE - MAS ATENDIMENTO, SOMENTE COM AGENDAMENTO.

**Válido por 14 dias em todo estado,
a partir desta sexta-feira (19) às 00h**



Secretaria Municipal
de Saúde





10. ANEXOS

DECRETOS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

BOLETINS

PORTARIAS

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

FICHAS DE ATENDIMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

DECRETO Nº 6/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais nos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Branquinha-AL.

Art. 2º - Ficam suspensos no período de 11.01.2021 à 28.02.2021, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em 11 de janeiro de 2021.

Raimundo José de Freitas Lopes
PREFEITO

DECRETO Nº 14, de 08 de Março de 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais e da atividade privada, sem aglomerações de pessoas e em respeito as medidas sanitárias;



Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

Conj. Residência Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sem prejuízo das medidas sanitárias;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições dos demais Decretos Estaduais relativos ao combate a COVID 19;

Considerando o disposto nos decretos municipais, e suas prorrogações e alterações, assim como a situação atual de acelerada proliferação da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 73.518, de 07 de março de 2021, que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinado que o município de Branquinha seguirá as medidas a serem adotadas em Decretos Estaduais de Alagoas relacionados a COVID 19, salvo em caso de flexibilização, quando o município estipulará suas próprias medidas decorrentes de situação local.

Art. 2.º Fica determinada a prorrogação automática deste Decreto seguindo as prorrogações promovidas por Decretos Estaduais de Alagoas quanto a medidas sanitárias relacionadas ao COVID 19, salvo em caso de flexibilização, quando o município estipulará suas próprias medidas decorrentes de situação local.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência Sanitária.

Art. 4.º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Branquinha-AL, em 08 de Março de 2021.


Raimundo José de Freitas Lopes
PREFEITO

Decreto Nº 73518 DE 07/03/2021

Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

(Revogado pelo Decreto Nº 73650 DE 15/03/2021, efeitos a partir de 19/03/2021):

O Governador do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.000000472/2021,

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado;

Decreta:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

I - 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II - 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III - 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV - 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V - 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI - 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII - 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII - 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX - 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X - 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de março de 2021 até as 23:59h do dia 16 de março:

I - Município de Maceió: Fase Laranja;

II - demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Laranja;

III - 2ª Região Sanitária: Fase Laranja;

IV - 3ª Região Sanitária: Fase Laranja

V - 4ª Região Sanitária: Fase Laranja;

VI - 5ª Região Sanitária: Fase Laranja;

VII - 6ª Região Sanitária: Fase Laranja;

VIII - 7ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IX - 8ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

X - 9ª Região Sanitária: Fase Vermelha; e

XI - 10ª Região Sanitária: Fase Vermelha.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - serviço de call center;

III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V - distribuidores de energia elétrica;

VI - serviços de telecomunicações;

VII - segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora

marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras;

XX - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII - qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XXIV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXV - transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento na Fase Laranja:

I - todos os setores autorizados na Fase Vermelha;

II - salões de beleza e barbearias;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

IV - shopping centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

V - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VI - transporte intermunicipal e turístico com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VII - marinas e clubes náuticos, vedado o seu funcionamento a partir das 17 (dezesete) horas de sexta-feira até as 6 (seis) horas de segunda-feira; e

VIII - As academias, clubes e centros de ginásticas com 30%(trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 5º Bares, restaurantes, receptivos e praças de alimentação de shopping centers, galerias e similares, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica e atividades de comércio na faixa de areia das praias, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I - abertura as 6 (seis) horas, com obrigatoriedade de fechamento as 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira; e

II - vedado o funcionamento a partir de 20 (vinte) horas da sexta-feira até as 6 (seis) horas da segunda-feira.

Art. 6º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers, em todo o estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I - lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h as 17h, durante a semana, e das 8h as 13h, no sábado;

II - lojas de rua e galerias funcionarão das 10h as 19h, de segunda a sábado; e

III - shopping centers funcionarão das 11h as 21h.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 07 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado

Decreto Nº 73650 DE 15/03/2021

Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.000000543/2021,

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do Estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

Considerando que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas de Saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Estado.

Decreta:

Art. 1º As Regiões Administrativas de Saúde são:

I - 1ª Região Sanitária: Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Flexeiras e Satuba;

II - 2ª Região Sanitária: Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luis do Quitunde e São Miguel dos Milagres;

III - 3ª Região Sanitária: Murici, Campestre, Colônia Leopoldina, Jundiá, Novo Lino, Branquinha, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares;

IV - 4ª Região Sanitária: Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Viçosa, Atalaia, Cajueiro e Capela;

V - 5ª Região Sanitária: Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

VI - 6ª Região Sanitária: Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, Coruripe e Jequiá da Praia;

VII - 7ª Região Sanitária: Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Major Isidoro, Olho d'Água Grande e Jacaré dos Homens;

VIII - 8ª Região Sanitária: Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios e Tanque d'Arca;

IX - 9ª Região Sanitária: Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira; e

X - 10ª Região Sanitária: Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021 até as 23:59h do dia 30 de março de 2021 em:

I - Município de Maceió: Fase Vermelha;

II - demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

III - 2ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IV - 3ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

V - 4ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VI - 5ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VII - 6ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

VIII - 7ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

IX - 8ª Região Sanitária: Fase Vermelha;

X - 9ª Região Sanitária: Fase Vermelha; e

XI - 10ª Região Sanitária: Fase Vermelha.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - serviço de call center;

III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V - distribuidores de energia elétrica;

VI - serviços de telecomunicações;

VII - segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI - papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora

marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XX - padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII - qualquer loja e outros estabelecimentos comerciais, sem aglomeração de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 005/2021, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos, seguindo o horário disposto no art. 4º deste Decreto;

XXIV - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

XXV - transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas;

XXVI - as academias, clubes e centros de ginásticas com 30%(trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos; e

XXVII - salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

Art. 4º As lojas, galerias e centros comerciais e os shopping centers em todo o Estado de Alagoas, terão o seguinte horário de funcionamento:

I - lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9h as 17h, de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira;

II - lojas de rua e galerias funcionarão das 10h as 18h, de segunda a sexta-feira, vedado o funcionamento no sábado, domingo e segunda-feira; e

III - shopping centers funcionarão das 11h as 20h, vedado o funcionamento no sábado, domingo e terça-feira.

Art. 5º Fica vedado, durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, o acesso, a circulação e utilização das praias, rios e lagoas, inclusive os calçadões, no sábado e domingo, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas.

Art. 6º Durante o período determinado no art. 2º deste Decreto, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h as 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 19 de março de 2021, mantendo os efeitos do Decreto Estadual nº 73.518, de 7 de março de 2021 até as 23:59h do dia 18 de março de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Secretaria Municipal de Saúde Branquinha

Boletim Epidemiológico Especial - Covid-19

Apresentação

Este boletim apresenta uma análise do banco de dados do e-SUS Notifica sobre a Covid-19 no município de Branquinha, além de uma interpretação da situação epidemiológica e recomendações.

Registros de Síndrome Gripal (SG)

O Sistema e-SUS Notifica foi desenvolvido para notificação imediata de casos leves de SG suspeitos de Covid-19. Através da plataforma *online* é possível registrar os casos, garantindo agilidade no processo de notificação, auxiliando a gestão no monitoramento e na análise da situação epidemiológica. Esses dados deverão auxiliar na tomada de decisão acerca das medidas locais, ações de suporte e organização do serviço diante da capacidade instalada.

De acordo com o Ministério da Saúde, os casos de SG devem ser notificados e investigados, a ficha específica contém dados de identificação, clínicos e epidemiológicos, encerramento. Atende a definição de caso para SG, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos¹.

No período correspondente às Semanas epidemiológicas 13 a 53 (22/03/2020 e 02/01/2021) foram notificados no e-SUS notifica 502 casos de SG suspeitos de Covid-19 residentes no município de Branquinha. A maioria dos casos foram notificados pelo próprio município 420 (83,7%), observou-se outros municípios e estados notificadores (Tabela 1).

Dos 502 casos de SG suspeitos de Covid-19, 143 (28,4%) foram confirmados, 137 (27,3%) descartados e 222 (44,2%) ainda em investigação. Dentre os confirmados, 141 (98,6%) foram classificados por critério laboratorial, por meio de teste molecular (RT-PCR) ou Teste Rápido (TR) para detecção do antígeno ou do anticorpo viral e 02 (1,4%) classificados por critério clínico-epidemiológico (Figura 1 e 2).

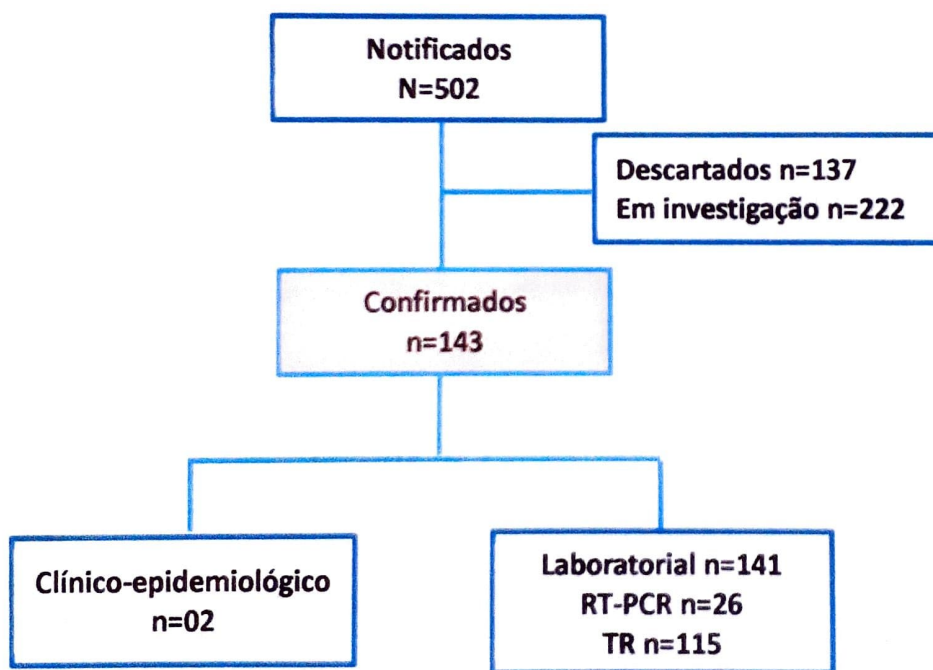
¹ Em crianças, além dos sinais e sintomas da definição de caso, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico; em idosos deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Tabela 1: Registros de Síndrome Gripal suspeitos de Covid-19 segundo local de notificação, Branquinha-AL, 2020*(N=502).

UF de notificação	n	%
Alagoas	485	96,6
Branquinha	420	83,7
Maceió	38	7,6
União dos Palmares	18	3,6
São José da Laje	3	0,6
São Paulo	8	1,6
Distrito Federal	2	0,4
Mato Grosso	2	0,4

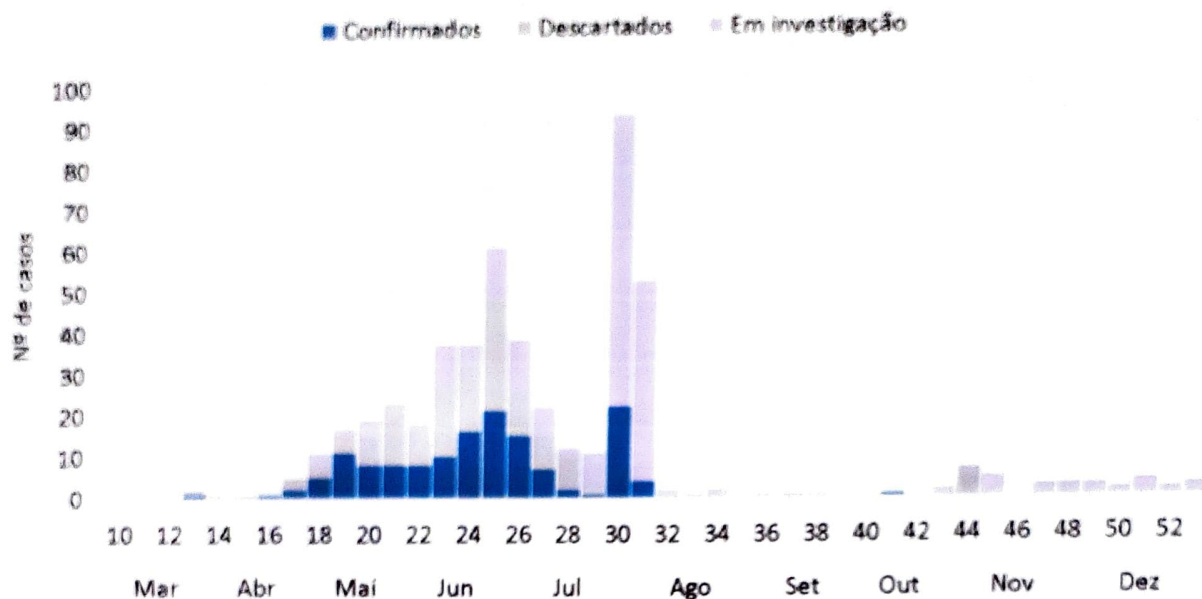
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha. Dados do e-SUS notifica atualizados até 04 de janeiro de 2021, sujeitos a alterações.

*Municípios que notificaram casos (residentes em Branquinha) no estado de Alagoas: Atalaia (1), Flexeiras (1), Pilar (1), Pindoba (1), Rio Largo (1), Santana do Mundaú (1). Outros estados: Espírito Santo (1), Goiás (1), Minas Gerais (1), Paraíba (1), Santa Catarina (1).



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha. Dados do e-SUS notifica atualizados até 04 de janeiro de 2021, sujeitos a alterações.

Figura 1: Fluxograma dos registros de Síndrome Gripal no e-SUS Notifica, Branquinha-AL, 2020.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha. Dados do e-SUS notifica atualizados até 04 de janeiro de 2021, sujeitos a alterações.

Figura 2: Casos de Síndrome Gripal para Covid-19 segundo classificação, Branquinha-AL, Semanas Epidemiológicas 13 a 52/01, 2020 (N=502).

Quanto às características demográficas dos confirmados para Covid-19, ambos os sexos apresentaram a mesma proporção, houve predomínio nas faixas etárias de 20 a 59 anos (n=106; 74,1%). Considerando os sinais e sintomas mais frequentes, 77 (53,8%) casos manifestaram tosse, 74 (51,7%) febre, 44 (30,8%) dor de garganta e 32 (22,4%) dispneia (Tabela 2). E as condições clínicas, diabetes (7), doenças respiratórias crônicas descompensadas (3), doenças cardíacas crônicas e doenças renais crônicas em estágio avançado (2), imunossupressão (1). Seis casos evoluíram para óbito, todos confirmados por critério laboratorial.

Tabela 2: Casos confirmados para Covid-19 segundo sexo e idade, Branquinha-AL, 2020 (N=143).

	n	%
Sexo		
Feminino	71	49,7
Masculino	72	50,3
Faixa etária		
0 a 4	2	1,4
5 a 9	0	0,0
10 a 14	4	2,8
15 a 19	11	7,7
20 a 29	22	15,4
30 a 39	35	24,5
40 a 49	25	17,5
50 a 59	24	16,8
60 a 69	12	8,4
70 a 79	7	4,9
≥80	1	0,7
Mediana de idade (Intervalo: min-máx)	39	0-81
Sinais e sintomas		
Tosse	77	53,8
Febre	74	51,7
Dor de garganta	44	30,8
Dispneia	32	22,4

Recomendações:

- Notificar e investigar todos de SG, visando a oportuna digitação para o planejamento das ações de prevenção e controle e tomada de decisão;
- Encerrar os casos de SG notificados, levando em consideração as definições de casos confirmados de Covid-19²;
- Elaborar fluxograma - diante de um caso suspeito orientar paciente a buscar unidade de atendimento de SG do município de Branquinha contendo critérios para notificação, registro, além de orientações

² **Critério clínico** - Caso de SG ou SRAG com confirmação clínica associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressiva; **critério clínico-epidemiológico** - Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19; **critério clínico-imagem** - Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas: OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

para o caso de SG suspeito de Covid-19 (procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo as orientações de isolamento) – disponibilizar para todas as equipes da ESF;

- Notificar os óbitos por Covid-19, no SIVEP-Gripe <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> , registrar obrigatoriamente no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- Atentar para os casos notificados em outros municípios, acerca da investigação epidemiológica e encerramento.

Orientações gerais:

Indivíduos com quadro SG com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

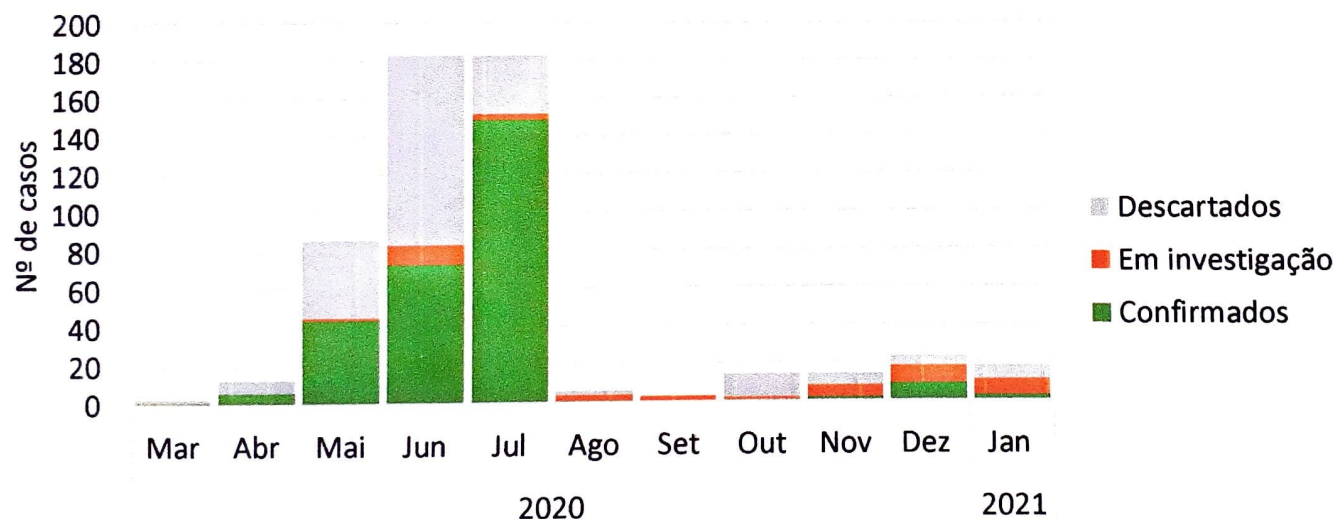
A equipe da ESF deverá acionar os contatos identificados, preferencialmente nas primeiras 48 horas após a notificação do caso. Todos os contatos devem ser contatados pessoalmente ou por telefone para confirmar se eles atendem às definições propostas e, portanto, serem incluídos na estratégia de monitoramento – o enfermeiro responsável da área deve comunicar diariamente o monitoramento dos casos por e-mail.

As manifestações clínicas deverão ser observadas durante o período de monitoramento, isso inclui o aparecimento de qualquer sintoma de SG, febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza ou congestão nasal, distúrbios olfativos (perda de olfato) ou gustativos (perda de paladar) sem causa anterior, falta de ar ou dificuldade em respirar.

Casos notificados no e-SUS notifica segundo classificação operacional para COVID-19, Branquinha-AL, 2020 a 2021

Casos notificados	Confirmados	Óbito/Letalidade	Em investigação	Descartados
546	289 (54,2%)	6 (2,0%)	44 (7,3%)	213 (38,5%)

Casos de Síndrome Gripal para Covid-19 segundo classificação, Branquinha-AL, 2020 a 2021 (N=546)



DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

CRITÉRIO CLÍNICO

Caso de SG ou SRAG com confirmação clínica associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressa.

CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

CRITÉRIO LABORATORIAL

BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real.
PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno. Observação: *Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha. Dados do e-SUS notifica atualizados até 31 de janeiro de 2021, sujeitos a alterações.

Secretaria Municipal de Saúde Branquinha Informe Epidemiológico - Covid-19 (Síndrome Gripal)

Casos notificados no e-SUS notifica por classificação operacional para COVID-19, Branquinha-AL, 2020 a 2021

Notificados*	Casos confirmados	Óbito/Letalidade	Em investigação	Descartados
577	326 (56,5%)	8 (2,4%)	39 (6,7%)	212 (36,7%)

DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

CRITÉRIO CLÍNICO

Caso de SG com confirmação clínica associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressa.

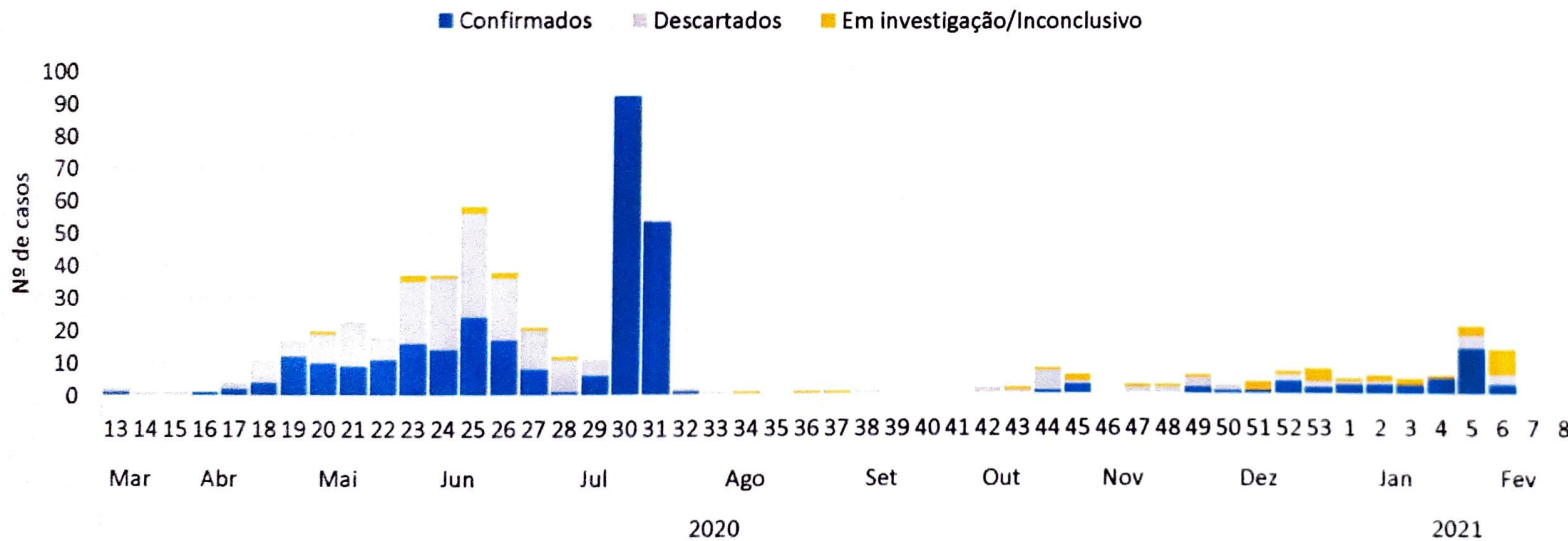
CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

CRITÉRIO LABORATORIAL

BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real.
PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno. Observação: *Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.

Distribuição dos atendimentos por classificação operacional para Covid-19 segundo semana epidemiológica de início dos sintomas, Branquinha-AL, 2020 a 2021 (N=577)



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha. Dados do e-SUS notifica atualizados até 16 de fevereiro de 2021, sujeitos a alterações. *Excluído 22 registros – residem em outros municípios, e 2 registros duplicados.

ATRIBUIÇÕES DOS ENFERMEIROS NA SÍNDROME GRIPAL

1. ACOLHIMENTO AO PACIENTE
2. ATENDIMENTO
3. REALIZAÇÃO DE RT PCR
4. NOTICAR NO e-SUS VE, ACOMPANHAR E ENCERRAR CASOS.
5. FAZER SOLICITAÇÃO NO GAL;
6. FAZER ACOMPANHAMENTO NO GAL DOS RESULTADOS DOS EXAMES;
7. DEIXAR 1 HORA TODA TARDE PARA PARTE BUROCRÁTICA.
8. A CADA FINAL DE SEMANA HAVER RODIZIO ENTRE OS ENFERMEIROS E TÉCNICO NO MONITORAMENTO POR TELEFONE, GAL E e-SUS VE.
9. OS RT PCR REALIZADOS ENVIA-LOS DIARIAMENTE NO TRANSPORTE DA HEMODIÁLISE;
10. A CAIXA TÉRMICA, ISOPOR E OS GELOX SEMPREM SEREM HIGIENIZADOS (VÂNIA) COM HIPOCLORITO QUANDO RETORNAREM Á SÍNDROME;
11. SOLICITAÇÃO DE TOMOGRAFIA, TIRAR FOTO E ENCAMINHAR PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE TOMOGRAFIA PARA COVID-19,
12. PRODUÇÃO SER ENTREGUE SEMANALMENTE A GELDES.
13. MONITORAR A LIMPEZA DO ESTABELECIMENTO COMO UM TODO;

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA SÍNDROME GRIPAL

1. ACOLHIMENTO AO PACIENTE;
2. PREENCHIMENTO DE TODOS FORMULÁRIOS;
3. MONITORAR DIARIAMENTE OS FORMULÁRIOS E MEDICAMENTOS QUE PRECISARAM NA SÍNDROME PARA NÃO FALTAR. PROVIDENCIAR NA SECRETARIA DE SAÚDE;
4. MONITORAR A LIMPEZA DO ESTABELECIMENTO COMO UM TODO;
5. MONITORAR A ENTRADA DOS PACIENTES COM USO DE MÁSCARA;
6. REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO QUANDO SOLICITADO PELA ENFERMEIRA OU MÉDICO (A);
7. FAZER A PRODUÇÃO,
8. AJUDAR AOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUANDO FOR SOLICITADO.
9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS POR TELEFONE DIARIAMENTE. VAMOS CENTRALIZAR O SERVIÇO PARA NÃO HAVER FALHAS E UM ACOMPANHAMENTO MAIS PRECISO E EFICAZ. CASO O PACIENTE PRECISE DE RETORNO MÉDICO AGENDAR.
10. MONITORAR GAL QUANTO AO RESULTADO DE EXAMES, IMPRIMIR, LIGAR PARA PACIENTE IR BUSCAR NA SÍNDROME;
11. COMUNICAR AS ENFERMEIRAS DE CADA ESF OS CASOS NOTIFICADOS PARA ELAS SEREM VIGILANTES TAMBÉM, REPASSANDO DADOS DOS PACIENTES COM ÉTICA E SIGILO PROFISSIONAL. NÃO ISENTANDO-OS DE SUAS RESPONSABILIDADES ENQUANTO ATENÇÃO BÁSICA.
12. A CADA FINAL DE SEMANA HAVER RODIZIO ENTRE OS ENFERMEIROS E TÉCNICO NO MONITORAMENTO POR TELEFONE, GAL E e-SUS VE.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO (A) NA SÍNDROME GRIPAL

1. ACOLHIMENTO AO PACIENTE;
2. ATENDIMENTO;
3. DIAGNÓSTICO;
4. TRATAMENTO;
5. ACOMPANHAMENTO PARA REAVIAÇÃO;

6. PREENCHIMENTO DE TODOS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO;
7. PREENCHIMENTO DA PRODUÇÃO DIÁRIA;
8. INTERAÇÃO COM A EQUIPE QUANTO NECESSIDADE DE EXAMES E MEDICAMENTOS;
9. ENCAMINHAR PACIENTE PARA O HOSPITAL REGIONAL DA MATA SE NECESSARIO FOR (REFERÊNCIA);
10. SOLICITAÇÃO DE TOMOGRAFIA, ENTREGAR A ENFERMEIRA PARA ELA ENTRAR EM CONTATO COM A REGULAÇÃO DE MARCAÇÃO DE TOMOGRAFIA PARA COVID;
11. SOLICITAÇÕES DE EXAMES LABORATÓRIAS COM URGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORA DO CONTROLE DE AVALIAÇÃO GELDES;

RELAÇÃO DE CONTATOS TELEFÔNICOS

NOME	FUNÇÃO	NÚMERO
RENATO DA PURIFICAÇÃO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	99976-8184
RENATA PINTO	COORDENÇÃO VE	99921-4330
SAMYRA BARBOZA	ENFERMEIRA SÍNDROME	99953-7962
ROSEMEURE MARIA	ENFERMEIRA SÍNDROME	98144-1785
RENATA AMÁLIA	TÉC. DE ENFER. DA SÍNDROME	99653-8347
GELDES	COORD. CONTROLE E AVALIAÇÃO	98176-0625
RAILTON ACÁCIO	COORD. DOS TRANSPORTES	98168-6334
MARCIANO	MOTORISTA	99915-3810
GIL	MOTORISTA	99908-6128
	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE TOMOGRAFIA	99117-9789
MEURE	ENFERMEIRA DO PSF 1	98144-1785
GEILDA	ENFERMEIRA DO PSF 2	98188-9724
FRANCISCA	ENFERMEIRA DO PSF 3	98125-6395
ALINE	ENFERMEIRA DO PSF 4	982014376
ANGÉLICA	ENFERMEIRA DO PSF 5	99826-1212

FICHA AMBULATORIAL SÍNDROME GRIPAL



NOTIFICAÇÃO E-SUS VE: _____

GAL: _____

DATA DO ATENDIMENTO: ____/____/2021.

NOME:		
DATA NASCIMENTO:	CPF:	SUS:
NOME DA MÃE:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	N.º DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA: ____	PSF:
TELEFONE:	PROFISSÃO:	ACS:
ENCAMINHAMENTO: () SIM () NÃO		
TOMOU VACINA: () SIM () NÃO		
SE SIM: 1ª DOSE ____/____/____ LOTE: _____ FAB _____		
2ª DOSE: ____/____/____ LOTE: _____ FAB _____		
<p>➤ TESTE RÁPIDO: () IgM REAGENTE () IgM NÃO REAGENTE () IgG REAGENTE () IgG NÃO REAGENTE</p>		
AGENDAMENTO: ____/____/____		DATA DA COLETA: ____/____/____
<p>➤ RT PCR: () DETECTÁVEL () NÃO DETECTÁVEL</p>		
AGENDAMENTO: ____/____/____		DATA DA COLETA: ____/____/____
<p>➤ TESTE RÁPIDO ANTÍGENO: () DETECTÁVEL () NÃO DETECTÁVEL</p>		
AGENDAMENTO: ____/____/____		DATA DA COLETA: ____/____/____

SINAIS VITAIS		
FC:	SpO ₂ :	TEMPERATURA:
FR:	PESO:	PA: X mmHg
GLICEMIA CAPILAR:		

HISTÓRICO PESSOAL	
COMORBIDADE	
MEDICAMENTOS EM USO	
ALERGIAS MEDICAMENTOSAS	

HDA: COVID - 19	
INÍCIO DOS SINTOMAS: ____/____/____	
CONTACTANTE DE CASO POSITIVO: () SIM () NÃO	
SINTOMAS GERAIS:	
SINTOMAS ATUAIS:	() FEBRE () DIARREIA () DISPNEIA () DOR DE GARGANTA () AGEUSIA () ANOSMIA () ASTENIA () CEFALEIA () CALAFRIOS () MIALGIA () TOSSE () OUTROS: () CORIZA

DADOS INDIVIDUALIZADOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: UE BRANQUINHA		CNES: 9810242	IBGE: 2701100
NOME DO PROFISSIONAL:			
N.º CONSELHO:		CBO:	
SUS:		MÊS _____ 2021	

1.	DATA DO EXAME: ____/____/2021		
NOME DO PACIENTE:			
DATA NASCIMENTO: ____/____/____		SUS:	CPF:
SEXO: () F () M		RAÇA:	IBGE: 2701100
ENDEREÇO:		N.º	ACS:
BAIRRO:		COMPLEMENTO:	TELEFONE:
MARQUE X			QUANT.
	02.14.01.016-3	TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	
	02.13.01.072-0	PESQUISA DE SARS-COV-POR RT PCR	

2.	DATA DO EXAME: ____/____/2021		
NOME DO PACIENTE:			
DATA NASCIMENTO: ____/____/____		SUS:	CPF:
SEXO: () F () M		RAÇA:	IBGE: 2701100
ENDEREÇO:		N.º	ACS:
BAIRRO:		COMPLEMENTO:	TELEFONE:
MARQUE X			QUANT.
	02.14.01.016-3	TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	
	02.13.01.072-0	PESQUISA DE SARS-COV-POR RT PCR	

3.	DATA DO EXAME: ____/____/2021		
NOME DO PACIENTE:			
DATA NASCIMENTO: ____/____/____		SUS:	CPF:
SEXO: () F () M		RAÇA:	IBGE: 2701100
ENDEREÇO:		N.º	ACS:
BAIRRO:		COMPLEMENTO:	TELEFONE:
MARQUE X			QUANT.
	02.14.01.016-3	TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	
	02.13.01.072-0	PESQUISA DE SARS-COV-POR RT PCR	

ASSINAR E CARIMBAR

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

ATENDIMENTOS PRÉVIOS	
EXAMES PRÉVIOS	
EXAMES SOLICITADOS	

ASSINATURA E CARIMBO ENFERMAGEM

EXAME FÍSICO	
ACV	
AR	
OUTROS	

CONDUTA MÉDICA		
PRESCRIÇÃO	MEDICAÇÕES PRESCRITAS:	QUANTIDADE DISPENSADA:
TESTE/RESULTADO		
ATESTADO/DOCUMENTOS		
RETORNO/ENCAMINHAMENTO		

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77

SITUAÇÃO		
() EM OBSERVAÇÃO () TRANSFERÊNCIA () RETORNO AMBULATORIAL		
DATA / HORÁRIO	EVOLUÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO
____/____/2021 ____:____		
____/____/2021 ____:____		
____/____/2021 ____:____		
____/____/2021 ____:____		

AGENDAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

NOME:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DA MÃE:

CPF: SUS:

TELEFONE: () AGENTE DE SAÚDE:

ENDEREÇO:

TESTE RÁPIDO: RETORNAR DIA: ____/____/2021

RT PCR : RETORNAR DIA: ____/____/2021

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

AGENDAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

NOME:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DA MÃE:

CPF: SUS:

TELEFONE: () AGENTE DE SAÚDE:

ENDEREÇO:

TESTE RÁPIDO: RETORNAR DIA: ____/____/2021

RT PCR : RETORNAR DIA: ____/____/2021

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA
UNIDADE DE SÍNDROME GRIPAL CÓDIGO: 9810242
TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 CÓDIGO:
021401016-3



DATA DO EXAME: ____/____/2021

NOME:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DA MÃE:

CPF:

SUS:

TELEFONE: ()

AGENTE DE SAÚDE:

ENDEREÇO:

SINTOMAS: () TOSSE () FEBRE () DOR DE GARGANTA () DIARREIA () DISPNEIA
() AGEUSIA () ANOSMIA () CEFÁLEIA () OUTROS: _____

RESULTADO: () IgM REAGENTE () IgM NÃO REAGENTE
() IgG REAGENTE () IgG NÃO REAGENTE

RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO TESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA
UNIDADE DE SÍNDROME GRIPAL CÓDIGO: 9810242
TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 CÓDIGO:
021401016-3



DATA DO EXAME: ____/____/2021

NOME:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NOME DA MÃE:

CPF:

SUS:

TELEFONE: ()

AGENTE DE SAÚDE:

ENDEREÇO:

SINTOMAS: () TOSSE () FEBRE () DOR DE GARGANTA () DIARREIA () DISPNEIA
() AGEUSIA () ANOSMIA () CEFÁLEIA () OUTROS: _____

RESULTADO: () IgM REAGENTE () IgM NÃO REAGENTE
() IgG REAGENTE () IgG NÃO REAGENTE

RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO TESTE



REQUISIÇÃO

1 N° Requisição: _____ 2 Unidade de Saúde (ou outra fonte):* _____ 3 CNES:* _____

4 Município de Atendimento: _____ 5 Código IBGE:* _____ 6 UF: _____

7 Cartão Nacional de Saúde (CNS) do Profissional de Saúde:° _____ 8 Nome do Profissional de Saúde:° _____ 9 Número do Conselho/Matrícula:* _____ 10 Rubrica: _____

11 Data de Solicitação:* _____ 12 Finalidade:* _____ 13 Descrição da Finalidade: _____
 1 - Campanha 2 - Inquérito 3 - Investigação
 4 - Programa 5 - Protocolo 6 - Projeto 9 - Ignorado

PACIENTE

14 Cartão Nacional de Saúde (CNS) do Paciente:° _____ 15 Nome do Paciente:° _____

16 Data de Nascimento:° _____ 17 Idade:° _____ 18 Sexo:° _____ 19 Nacionalidade:° _____
 Quantidade: _____ 1 - Hora(s) 2 - Dia(s) M - Masculino I - Ignorado
 3 - Mês(es) 4 - Ano(s) F - Feminino

20 Raça/Cor:° _____ 21 Etnia:° _____ 22 Nome da Mãe:° _____
 1 - Branca 2 - Preta 3 - Parda
 4 - Amarela 5 - Indígena 99 - Sem Informação

23 Documento 1: _____ 24 Documento 2: _____
 1 - RG 2 - CPF 3 - CNH Número: _____
 5 - CNASC 6 - PRONT 7 - INFOPEN 1 - RG 2 - CPF 3 - CNH Número: _____
 5 - CNASC 6 - PRONT 7 - INFOPEN

25 Logradouro: (Rua, Avenida...) _____ 26 Número: _____

27 Complemento do Logradouro: _____ 28 Ponto de Referência: _____ 29 Bairro: _____

30 Município de Residência:° _____ 31 Código IBGE:° _____ 32 UF:° _____

33 CEP: _____ 34 DDD / Telefone: _____ 35 Zona: _____ 36 País (Se reside fora do Brasil):° _____
 1 - Urbana 2 - Periurbana 3 - Rural 4 - Silvestre 9 - Ignorada

INFORMAÇÕES CLÍNICAS

37 Agravado/Doença:* _____ 38 Data dos Primeiros Sintomas:* _____ 39 Idade Gestacional: _____
 1 - 1º Trim. 2 - 2º Trim. 3 - 3º Trim. 4 - Ignorada
 5 - Não 6 - Não se Aplica 9 - Ignorado

40 Caso: _____ 41 Tratamento: _____ 42 Etapa de Tratamento: _____
 1 - Suspeito 2 - Comunicante 3 - Acompanhamento 4 - Controle Quantidade: _____ 1 - Dia 2 - Semana 1 - Pretratamento 2 - Tratamento 3 - Retratamento
 6 - Caso grave 7 - Surto 8 - Diagnóstico 9 - Ignorado 3 - Mês 4 - Ano 9 - Ignorado 4 - Avaliação de Resistência 9 - Ignorado

43 Paciente Tomou Vacina? _____ 44 Vacina? _____ 45 Data da Última Dose: _____
 1 - Sim 2 - Não
 9 - Ignorado

46 Notificado ao SINAN: **Preencher com as informações para rastreamento no Sistema Nacional de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde.** 47 CID 10:* _____ 48 N° Notificação do SINAN:* _____ 49 Data de Notificação:° _____
 1 - Sim

SINAN

50 Unidade de Saúde Notificante: _____ 51 CNES* _____

52 Município de Notificação: _____ 53 Código IBGE* _____ 54 UF: _____

AMOSTRA / EXAME

55 Pesquisa (s) / Exame(s) Solicitado (s):*	56 Material Biológico:*	57 Localização:	58 Amostra:*(1°, 2°, 3°, Única)	59 Mat. Clínico:*(1 - IN 2 - IB 3 - LM 4 - MTB 5 - MTV 6 - PF 7 - FA 8 - FO 9 - BF 10 - PF)	60 Data da coleta:*	61 Hora da coleta:	62 Usou medicamento antes da data da coleta? (63) (64)
							1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Data início do uso: _____
							1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Data início do uso: _____
							1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Data início do uso: _____
							1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Data início do uso: _____

DADOS COMPLEMENTARES

65 Observações Gerais: _____

*Campo de preenchimento obrigatório °Preenchimento automático com informações do Cartão Nacional de Saúde (CNS)